

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS
DE REABILITAÇÃO E RECONVERSÃO EM LOFTS DE TRÊS IMÓVEIS A INSERIR NA
ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO AO ABRIGO DA HABITAÇÃO A CUSTOS
CONTROLADOS**

CONTRATO Nº 19/2024

PRIMEIRO OUTORGANTE: Ricardo Manuel da Silva Fernandes, com domicílio profissional na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, em representação do **MUNICÍPIO DE BOMBARRAL**, pessoa colectiva número 506 800 580, adiante designado abreviadamente por MB, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº1 e alínea f) do nº 2 ambos do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, -----

E -----
SEGUNDO OUTORGANTE: Luís Miguel Duarte Torres, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] com domicílio profissional na Rua Lavadouros, n.º17, Sanguinhal, 2540-454 Carvalhal, Bombarral, que outorga na qualidade de gerente da **FORTENGEM, UNIPessoal LDA** com sede na Rua Lavadouros, n.º17, Sanguinhal, 2540-454 Carvalhal, Bombarral, com o NIPC 510 832 520, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o mesmo número de pessoa coletiva, conforme certidão permanente (com o código de acesso [REDACTED]), com poderes para este ato conforme aquela certidão permanente que o habilita para o efeito e que faz parte integrante deste contrato. -- -----

E pelos outorgantes foi dito que acordam entre si o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de serviços para a Elaboração dos Projetos de Reabilitação e Reconversão em LOFTS de três Imóveis a inserir na Estratégia Local de Habitação ao abrigo da Habitação a Custos Controlados e a construir na vila e concelho do Bombarral foi adjudicada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 19.03.2024, tendo sido aprovada em simultâneo a minuta do presente clausulado.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de garantir a execução de Estudos e Projetos dentro do prazo estipulado e nas condições estipuladas nas cláusulas técnicas que integram o presente caderno de encargos; -----
- b) Obrigação de garantir a assistência técnica nas fases de preparação do procedimento de empreitada e execução da obra, em consonância com o disposto na Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto; -----
- c) Apresentação dos projetos de execução de Arquitetura e das Múltiplas Especialidades de forma a constituir um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra de acordo com o artigo 43.º do CCP, bem como com a portaria nº 255/2023 de 07 de agosto, contemplando, no mínimo, os seguintes projetos: -----
 - I. Projeto de arquitetura; deverá incluir atualização do levantamento topográfico, se necessário; -----
 - II. Projeto de arranjos exteriores e ou paisagístico: considerar acessos; -----
 - III. Projeto de Geotecnia, Fundações e Estruturas/Estabilidade, incluindo projeto de escavação e contenção periférica, se necessário; deverá incluir atualização do levantamento topográfico e estudo geotécnico, se necessário; -
 - IV. Instalação, equipamentos e sistema de águas e esgotos; -----
 - V. Instalação, equipamentos e sistemas elétricos; -----
 - VII. Instalação, equipamentos e sistema de gás; -----
 - VIII. Sistema de Segurança contra Incêndios, com envio e aprovação da ANPC; -----
 - IX. Projeto de infraestruturas de telecomunicações em Edifícios (ITED); -----
 - X. Instalação, equipamentos e sistemas de aquecimento e ventilação; -----
 - XI. Plano de Segurança e Saúde para a fase de projeto, bem como a apresentação do coordenador de segurança em fase de projeto, que deverá iniciar a compilação técnica de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 273/2003, de 29/10; -----

- XII. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com a alínea f) do n.º 5 do Art.º 43.º do CCP aprovado pelo Dec.-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação; -----
- XIII. Mapa de Quantidades de Trabalho (dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários à execução da obra); -----
- XIV. Orçamento da obra por quantidades e qualidades de trabalhos constante das medições; -----
- XV. Mapa de Medições discriminadas e referenciadas; -----
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
3. Todos os Projetos deverão ser remetidos pelos projetistas às várias entidades externas licenciadoras para as respetivas aprovações e só depois serão dados como concluídos pelo dono de obra e se fará a receção dos mesmos. -----
4. Todos os projetos deverão ser entregues em formato clássico de papel (2 cópias) e em formato digital (Excel, Word e com os desenhos em DWF e DWG quando da adjudicação para empreitada). -----
5. No âmbito da coordenação geral de projetos, a título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos que garantam que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantido a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam. -----
6. O Segundo Outorgante deverá apresentar uma apólice de seguro de responsabilidade civil profissional para salvaguarda de erros e omissões de projeto. -----
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço contratual é de **73.000,00€ (setenta e três mil euros)**, a acrescer IVA à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases: -----

- a) Fase de elaboração sequencial de Estudos e Projetos, de acordo com as instruções para a elaboração de projetos de obras, constantes no anexo I à Portaria n.º255/2023 de 07 de agosto e com o disposto nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e com a interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra de acordo com o artigo 43.º do CCP; -----
- b) Fase de prestação da assistência técnica tal como definida no artigo 9.º do anexo I à Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto. -----

CLÁUSULA SEXTA

1. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas: -----

- a) Fase de elaboração dos Estudos e Projeto, prontos para apresentação de aprovação no âmbito das candidaturas (de acordo com as indicações do Programa Base/Termos de Referência) no prazo de 60 dias de calendário contados a partir da data da assinatura do contrato; -----
- b) Fase de Elaboração dos Projetos de Execução de todas as especialidades e aprovações em entidades externas à CM do Bombarral, no prazo de 4 meses (120 dias de calendário), contados a partir da data de aprovação da candidatura; -----
- c) Fase de assistência técnica, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto, até à conclusão da obra (mais concretamente até à entrega das telas finais). -----

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal do Bombarral ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

De acordo com o previsto do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, não é devida caução. -----

CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos do artigo 290.º-A, e de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, () -----

CLÁUSULA NONA

1. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se cativa pela classificação orçamental 070103019 Outros Edifícios, GOP 24 242 2022/20 Estratégia Local de Habitação 1 Obras de requalificação, de acordo com a Ficha de Cabimento com o n.º 18844, de 07.03.2024. -----
2. O compromisso relativo à despesa, referente ao Orçamento em vigor, foi registado no dia 26.03.2024, sob o n.º sequencial 25715 -----

FAZEM PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

- a) O caderno de encargos; -----
- b) O convite; -----
- c) A proposta adjudicada; -----
- d) Informação n.º 51/2024/DOMAS, de 01.03.2024; -----
- e) Ficha de Cabimento; -----
- f) Declaração nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01; -----
- g) Ficha de Compromisso; -----

- h) Documentos comprovativos de que adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, Certificados de Registo Criminal, Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças. -----

Para constar e surtir os efeitos legais foi lavrado e assinado num único exemplar, que vai ser devidamente assinado pelos dois outorgantes depois de lido e achado conforme, através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim _____, a exercer funções de Oficial Público conforme despacho n.º18/2023, de 06 de julho. -----

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **RICARDO MANUEL DA SILVA FERNANDES**
Num. de Identificação: _____)
Data: 2024.03.27 11:19:12+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Bombarral.**
 **CHAVE MÓVEL**
(Ricardo Fernandes)

O Adjudicatário

Assinado por: **LUÍS MIGUEL DUARTE TORRES**
Num. de Identificação: _____
Data: 2024.03.27 12:23:07+00'00'

(Luís Miguel Duarte Torres)

O Oficial Público

Assinado por: _____

Num. de Identificação: (_____)

Data: 2024.03.27 10:10:31+00'00'



CHAVE MÓVEL

(_____)

